



TRIBUNA DA FRONTEIRA

"O JORNAL MAIS ANTIGO DA FRONTEIRA"

Diretor - Redator - Chefe: IVALDO PEREIRA - Bela Vista - MS. — 03 a 10.02 de 1984

ANO 11 Nº 677

"Plante Mais.
Crise se Vence
Com Produção."

IIIº CONCURSO DE FANTASIAS

PROMOÇÃO TRIBUNA DA FRONTEIRA / GRÊMIO PEDRO RUFINO

Mais de quarenta troféus foram adquiridos em São Paulo, para distribuição aos classificados no IIIº Concurso de Fantasia e Foliões a ser realizado no Grêmio Pedro Rufino. Haverá também a escolha da Rainha e Princesas, Folião e Foliã mais animados, Casal Mais animado, Destaques, etc.

A escolha da Rainha e Princesas será na segunda noite, por uma comissão designada para tal e as fantasias na última noite, ou seja, terça-feira.

Eis a relação de prêmios:
Fantasia Luxo Masculino
1º Lugar: \$ 100 mil e um troféu.
2º Lugar: Troféu e \$ 30 mil.

Fantasia Luxo Feminino

1º Lugar: \$ 100 mil e um troféu.
2º Lugar: \$ 30 mil e um troféu.

Originalidade Masculino
1º Lugar: Troféu.
2º Lugar: Troféu.

Originalidade Feminino
1º Lugar: Troféu.
2º Lugar: Troféu.

DESTAQUES ESPECIAIS
1º a 5º lugar: Troféus.
Folião e Foliã: Troféus.
Casal Mais Animado: Troféu.
Rainha e as Princesas: Troféus

BLOCOS
1º Lugar: Troféu.
2º Lugar: Troféu.
3º Lugar: Troféu

APCIO
O Jornal TRIBUNA DA FRONTEIRA e o GRÊMIO PEDRO RUFINO, para realizar o

IIIº Concurso de Fantasia e Foliões já recebeu colaborações das seguintes pessoas e empresas:

BELA VISTA
Prefeitura Municipal - Administração Afonso Dillon Nunes Leite
Foto Tricolor - A Boa Imagem
Elias Barbosa - Representante Volkswagen
Advogado Sergio Perondi
Gráfica e Editora Apa
Rede Belavistense de Jornais Ltda

JARDIM
Fernando de Freitas (sempre junto com você)

CAMPO GRANDE
Viação Cruzeiro do Sul
Deputado Ari Rigo
Os prêmios em dinheiro para a 1ª colocada na categoria Luxo (Feminino) no valor de \$ 100 mil cruzeiros foi doado pela Prefeitura

Municipal e para o 1º colocado na categoria Luxo (Masculino) pelo senhor Elias Barbosa, também no valor de \$ 100 mil cruzeiros.

TRIBUNA DA FRONTEIRA/GRÊMIO PEDRO RUFINO também distribuirá prêmios no Carnaval Infantil, sendo que para a 1ª classificada na categoria luxo (feminino e masculino) haverá um prêmio de \$ 50 mil e troféus para as demais categorias.

Este ano Tribuna/Grêmio entregará mais de \$ 1 milhão em prêmios, dando um enfoque especial ao melhor e maior carnaval da fronteira.

Agradecemos as pessoas e empresas que estão colaborando conosco.

COORDENAÇÃO
A coordenação do Concurso está a cargo da diretoria do Grêmio e da Diretoria da Tribuna da Fronteira.

Barem em Bela Vista: "Não haverá Mudanças nas Prefeituras da Fronteira"

O Deputado Federal Ubaldo Barem esteve quinta-feira em nossa cidade, revendo amigos e mantendo diversos contatos políticos. Foi uma visita às bases.

Segundo um amigo do deputado, ele disse que "não haverá mudanças nas Prefeituras da área, os prefeitos podem trabalhar tranquilos".

A mesma fonte nos disse que o deputado pretende reivindicar uma substancial verba para o Hospital São Vicente de Paula. Não é uma promessa, muito menos uma certeza, ele vai "lutar para conseguir essa verba". Não será um auxílio, mas uma verba do Governo Federal.

Este ano Barem designou Cr\$ 500 mil de sua verba pessoal para auxiliar o Hospital, ele sabe que é pouco, não resolverá os problemas, mas é um auxílio e isto ele vem fazendo há muitos anos.

Quanto a situação política, sobretudo à sucessão presidencial, ainda segundo o amigo do deputado, Barem disse que "nada está definido, mas parece que vai dar Maluf na cabeça".



Mudanças de Prefeitos nos Municípios de Fronteira — PDS Está Apreensivo

Depois da exoneração do prefeito de Corumbá, Ruy Valdo Albaneze, sendo indicado para o cargo o médico Fadah Gatass, do PMDB o PDS ficou apreensivo e agora mais ainda com o breve "recado" do porta-voz do Presidente da República, Carlos Átila, de que poderá haver novas substituições.

O Governo Federal admite a possibilidade de mudanças dos prefeitos nos municípios considerados de interesse da segurança nacional. Por ocasião da visita do Presidente Figueiredo à Fazenda Itamarati, Carlos Átila disse

à imprensa que "em circunstâncias análogas à da substituição em Corumbá, o Presidente Figueiredo estaria apenas cumprindo a risca a Constituição".

Há realmente, nuvens turvas no contexto político da fronteira, referente aos prefeitos nomeados, não todos, mas em alguns municípios.

No tocante à nossa cidade, Bela Vista, o Prefeito Afonso Dillon Nunes Leite pode ficar tranquilo, não só pela administração que

vem desenvolvendo, mas sobretudo, pela honradez e lisura na condução dos bens públicos. Se há um município onde mudar o prefeito seria uma temeridade, este é Bela Vista, pois o povo está com o chefe do Executivo e, além do mais, as relações do prefeito Dillon com o Governador Wilson Barbosa Martins são excelentes, respeitando-se as idéias e tendo como guia servir o povo, independentemente da cor partidária.

A nossa opinião a respeito do assunto é clara, límpida como a água da fonte: "ao invés

de lutar pela substituição de prefeitos o PMDB deveria era lutar por eleições diretas nestes municípios.

Quanto ao "recado" do Planalto, para bom entendedor meia palavra basta: Wilson só pedirá a cabeça de prefeitos corruptos. Os que estão trabalhando, com honestidade de propósitos, fiquem tranquilos, o povo está com eles e o governo do Estado não tomará nenhuma atitude contra o povo, afinal é um Governo democrático.

Ampliação e restauração da rede elétrica, assistência diária, a qualquer hora, e responsabilidade, fazem da equipe da ENERSUL em Bela Vista um modelo a ser seguido. De parabéns todos os funcionários e também o Governo pela nomeação de Marcelo, pelo menos neste caso acertou. Nomeou a pessoa certa para o lugar certo. É isso o que Calvano prega.

MARCELO CALVANO, UMA LIDERANÇA INQUESTIONÁVEL

Líder, em política, é aquele que prova nas urnas o seu potencial, não se conhece um líder sem votos. Isto pelo menos na chamada democracia.

O vereador Marcelo Calvano, o mais votado em Bela Vista, está cansado da política centralizadora do Governo, que transferiu todas as responsabilidades políticas aos Diretórios e não atende aos pedidos daqueles que provaram nas urnas o merecimento popular.

Marcelo Calvano está cansado de reivindicar melhorias e esbarrar sempre, numa dinâmica ditatorial do Diretório. Para ele é hora de mudar a estratégia, sob pena de vermos definharem esperanças.

Líder do partido na Câmara Municipal, Calvano vai renunciar ao cargo e esperar do Diretório medidas mais concretas quanto aos rumos da política partidária em Bela Vista.

Para nós, da imprensa, e para o povo, é surpreendente verificar que o PMDB não dá a devida importância a quem merece. A liderança de Marcelo é inquestionável, chega a ser absurdo trocar uma liderança popular por lideranças de gabinete.

ENERSUL

O vereador, que é também chefe da Enersul em Bela Vista, está merecendo elogios da comunidade pelo trabalho que vem desenvol-

O MAIOR CARNAVAL DA FRONTEIRA E SUDOESTE



SOM — MUITO SAMBA — ALEGRIA — BELEZA E RITMO

CARNAVAL EXPLOSAO DA ALEGRIA 84 — NO GRÊMIO PEDRO RUFINO
CINCO NOITES
APRESENTAÇÃO DAS MAIS BELAS FANTASIAS — PREMIO

CONCURSO E A RAINHA DO CARNAVAL VENHA CONOSCO — BELA VISTA ESPERA
POR VOCE — CARNAVAL E DEPOIS A PRAIA DO APA, COM UMA VISITA AO RESTAURANTE E CASSINO PARAGUAY.

CARNAVAL "EXPLOSAO DE ALEGRIA"
CONCURSO DE FANTASIAS: PROMOÇÃO GRÊMIO PEDRO RUFINO, — TRIBUNA DA FRONTEIRA E PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE JARDIM MS

CARTÓRIO DO JUDICIAL

Edital de Citação com prazo de 30 dias

O Doutor Odilon de Oliveira, Juiz de Direito da única Vara da Comarca de Jardim MS, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos de Ação de Investigação de Paternidade requerida por Castorina de Souza contra Maria Lúcia Cabanha dos Santos (Proc. nº 350/83) que se processou perante este Juízo e Cartório do Judicial, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente Edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, fica Citada a pessoa de Mara Lúcia Cabanha dos Santos para responder os termos da referida ação, sob pena de se prosseguir a sua revelia. Petição: Exmo. Sr Dr Juiz de Direito da Comarca de Bela Vista, Castorina de Souza, brasileira solteira, doméstica, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Barão do Triunfo s/n, vem perante V. Exa. propor a presente Ação de Investigação de Paternidade contra o espólio de Hermenegildo dos Santos, neste ato, representado por Mara Lúcia Cabanha dos Santos, brasileira, solteira, do lar, residente

e domiciliada na cidade de Jardim MS, encontrada na CER-3, por sua advogada infra-assinada, com fundamento na lei 883/49 e art. 155, II e pertinentes do CPC, e pelos fatos que a seguir expõe: A requerente é filha do falecido Hermenegildo dos Santos, brasileiro, funcionário público, tendo sido casado com Júlia Dias, também já falecida, tudo conforme faz prova os documentos que ora junta. A requerente nasceu em 07 de junho de 1928, filha do requerido e de Dna. Otília de Souza. Embora na época do nascimento da requerente o seu pai fosse solteiro, o mesmo não registrou a filha e muito embora fosse sabido que a mesma era sua filha, posto que mantinha relacionamento com sua mãe, Dna. Otília de Souza, relacionamento este que era sabido por todos que era relacionamento íntimo, tendo inclusive originado na concepção da requerente. A mãe da requerente também já é falecida. Por todo o exposto requer: A citação da representante do Espólio de Hermenegildo dos Santos, para contestar a presente no prazo de 15 (quinze) dias, bem como sua intimação para comparecer à audiência a que vier ser designada. Não

atendido o prazo para contestação, seja desde logo decretada a revelia, com as cominações legais, no segundo pedido, o de comparecimento à audiência, seja decretada a pena de confesso. Requer uma pensão alimentícia, esta perfazendo a metade do valor que a representante do Espólio recebe por morte do pai, conforme ficará provado, e para tanto desde logo requer a V. Exa. que se digne mandar expedir um Ofício ao posto do INAMPS de Aquidauana, a fim de que o mesmo forneça o quanto to exato que é pago como pensão à representante do Espólio, a fim de que seja fixado a metade para a requerente, no caso de procedência do pedido. Requer também que seja acrescido em seu nome o patronímico do pai. Requer a intimação das testemunhas que abaixo arrolará para comparecerem à audiência em dia e hora a serem designadas por esse r. Juízo. Requer ainda seja deferido à requerente os benefícios da assistência judiciária, por não dispor de meios para custear o presente processo, documento comprobatório em anexo, com a nomeação da signatária para sua advogada. Esclarece, para em seguida requerer que segundo informações recebidas, a pensão paga à sua irmã é de Cr\$ 60.000,00 (Sessenta mil cruzeiros), assim, que seja fixada desde logo uma pensão provisória de Cr\$ 30.000,00 (Trinta mil cruzeiros), e oficiado ao órgão competente pagador da pensão. Finalmente, requer a procedência do pedido, com a declaração da paternidade mencionada, bem como a condenação do Espólio ao pagamento da pensão alimentícia, das custas processuais, de honorários advocatícios, estes fixados em 20% sobre o valor da causa, e ainda juros e correção monetária a partir da data do débito. Dá a presente causa o valor de Cr\$ 360.000,00. Testemunhas: 1) Otávio Loureiro de Almeida, brasileiro, casado, pecuarista residente nesta cidade. 2) Cristevan Viana, brasileiro, casado, funcionário público aposentado, residente nesta cidade. 3) Eliza Lescano, brasileira, viúva, doméstica, residente nesta cidade e 4) Antonio Alves Carlito, brasileiro, solteiro, funcionário público, residente nesta cidade. Bela Vista 18 de maio de 1983. (a) Dra. Vilma da Silva. (a) Castorina de Souza. Castorina de Souza, nos autos da Ação de Investigação de Paternidade por digo proposta perante esse r. Juízo contra o Espólio de Hermenegildo dos Santos, por sua advogada infra assinada vem pronunciar-se sobre o r. despacho de fls. 21, aduzindo: Fazendo buscas, a A. chegou a conclusão de que seu pai, de fato, não deixou bens imóveis, tendo apenas deixado bens móveis e que sua filha, dita pela A. representante do Espólio,

não inventariou tais bens, tendo segundo soube em Jardim, vendido tudo que tinha em casa ou de qualquer outra forma desfazendo-se dos mesmos. Assim, não pode a requerente provar a inventariância que a citada representante do Espólio seja inventariante do mesmo, posto que não houve inventário. Assim, e no prazo legal, amparada no artigo 363, I ou II, segunda parte, requer a V. Exa. que se digne mudar a parte passiva da presente ação, passando esta a ser contra a herdeira do pretendo pai da requerente, pois é filha do falecido e única herdeira. Requer ainda que a mesma seja citada na por edital, uma vez que não foi encontrada no endereço fornecido, e não dispõe de outro conhecido, tendo procurado saber em Jardim sobre o paradeiro da mesma, e não tendo lograda o êxito. N. termos E. deferimento, Bela Vista 24 de agosto de 1983. (a) Dra. Vilma da Silva. OAB/MS 2.574-B. Tudo conforme despacho do MM. Juiz de Direito a seguir transcrito: Despacho: Cite-se por Edital com o prazo de 30 (trinta) dias a requerida, face à petição de fls. 23. é Mara Lúcia Cabanha dos Santos. Int. Jd. 24.XI.83. (a) Dr. Otto Bittencourt Neto. Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 19 (dezenove) dias do mês de janeiro do ano de hum mil novecentos e oitenta e quatro Eu, (Maria Victória Esquivel) Escrivã Judicial em substituição legal, que o fiz datilografar e assinar.

DR. ODILON DE OLIVEIRA
Juiz de Direito Substituto

Bom Preço Inaugura Novas Instalações e Quem Faz a Festa é Você

PROMOÇÃO: SEMANA DOS PREÇOS BAIXOS

Atenção Construtores, Pedreiros, Engenheiros e Donas de Casa, já está funcionando a maior loja de materiais de construção do Sudoeste:

Materiais de Construção Bom Preço Ltda

Veja esta sensacional promoção:

Cimento Cr\$ 4.800,00 Porta de Almofada Cr\$ 10.000,00
Chapa fibrocimento 2,44 x 50 Cr\$ 1.500,00

POSTO NA OBRA SEM DEMORA

BOM PREÇO LTDA.

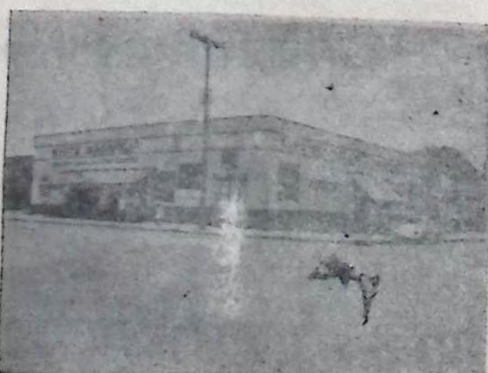
Antes de construir ou reformar, procure quem entende do ramo e vende pelos melhores preços da praça.

BOM PREÇO LTDA: SERVIR BEM PARA SERVIR SEMPRE.

Avenida Teodoro Sattva s/n

Tel: 439-1468

BELA VISTA MS.



A G R O M E R C A D O WHITE MAGNOLIA LTDA

"A QUALIDADE DE SUA VIDA DEPENDE DA QUALIDADE DAS COISAS QUE VOCE PÔE NELA.

PANIFICADORA CONFEITARIA, LANCHONETE, AÇOUGUE, LEITERIA E VENDAS DE PRODUTOS VETERINÁRIOS POR ATACADO AVENIDA DUQUE DE CAXIAS Nº 446

Tribuna da Fronteira

(Fundado em 20/2/1972)

C.G.C.M.F. 15.513.203/0001

— Registro no Cartório de Títulos e

Documentos nº 35 —

Diretor-Responsável: Ivaldo Pereira

(Jornalista Profissional, Matrícula

MTPS nº 140)

Administração, Redação e Parque Gráfico

— SEDE PRÓPRIA —

Rua da República s/n - Bela Vista - MS

Fone: (067) 439-1410 — Caixa Postal 23

Diretora: Maria Estela Velasquez Pereira

Gerente: Gilson Silva Santos

Depto. Circulação: Elaine L. Brum

REDATOR-CHEFE: Ivaldo Pereira

ASSINATURAS

Bela Vista: 7.000,00

Demais Municípios 10.000,00

FUNDADOR: Ivaldo Pereira

Um órgão da Rede Belavistense de

Jornais Ltda.

Representante Nacional: FUTURA

COMUNICAÇÕES - SBN. Edifício Paulo

Maurício, Salas 1113/1114/1115 - Telefo-

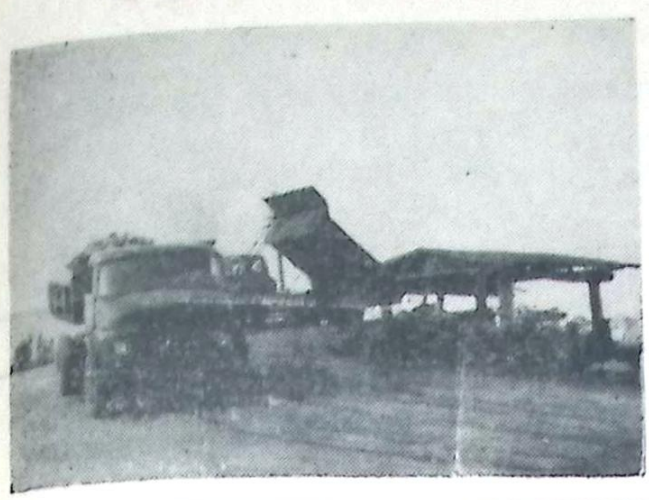
nes 223.1655 - 223.1660 - Brasília (DF).

Filiado à ADJORI e ABRAJORI

preço deste exemplar

Cr\$ 100,00

SE VOCÊ PODE ACERTAR NÃO ERRE CALCÁREO BODOQUENA



O MELHOR CORRETIVO PARA O SOLO — PRODUTO DE ALTA QUALIDADE.
MINERAÇÃO BODOQUENA LTDA.

HA 15 ANOS AJUDANDO A CONSTRUIR O PROGRESSO DA REGIAO.
ESTAMOS NOS APERFEIÇOANDO (CADA VEZ MAIS, MELHORANDO A QUALIDADE EM BENEFICIO DE NOS-
SOS CLIENTES.

DINAMISMO, FE E DEDICAÇÃO
FATORES PREDOMINANTES QUE FIZERAM DA MINERAÇÃO BODOQUENA A SEMENTE DO PROGRESSO DES-
TA REGIAO.

USINA: RODOVIA JARDIM A PORTO MURTINHO — Km 54.
Escritório: Av. Duque de Caxias 99 — Jardim MS. Dourados, Rua Joaquim Teixeira Alves 1985.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIARIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMARCA DE BELA VISTA

CARTORIO JUDICIAL

Edital de Citação com prazo de 30 dias

O Doutor Jorge Augusto Bertin, Juiz de Direito, em substituição legal, da Comarca de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juizo e Cartório Judicial, tramita os Autos de Execução Forçada n.º 06/84, MANOEL FRANCISCO CARDOSO e RAMÃO CARDOSO movem contra Mario Tossio Fukui e Takei Fukui, do teor seguinte, Manoel Francisco Cardoso, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado nesta cidade de Bela Vista-MS., portador do CIC N.º 006.824.701-04, e Ramão Cardoso, brasileiro casado, pecuarista, residente nesta cidade de Bela Vista-MS., pelo seu procurador, e advogado, infrassinado com fundamento do art. 566, Inc. I, do CPC., combinado o art. 585, I, o CPC, vem a presença de V. Exa., propor, como de fato proposta tem a presente Execução Forçada contra Mario Tossio Fukui e Takei Fukui que também assina Takei Chi Fukui, o primeiro, brasileiro, casado, comerciante, estabelecido com casa Comercial nesta cidade, e o segundo, japonês, comerciante, também com casa Comercial nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido pelos fatos e fundamentos seguintes: 1 - Os exequentes são credores dos executados da quantia de Cr\$ 4.100.000,00 (quatro milhões e cem mil cruzeiros). representada pelos 06 (seis) cheques em anexos, de Nos 125205, 073065, 074548, 069201, 532908 e 534617, de valores respectivamente Cr\$ 600.000,00 500.000,00 1.000.000,00 1.000.000,00 600.000,00 e 400.000,00, sendo que dos valores referidos o primeiro é credor da quantia de Cr\$ 400.000,00, e o remanescente Cr\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil cruzeiros) de propriedade do segundo requerente, de emissão em conta conjunta, destarte de responsabilidade solidária de ambos os conta correntista, sacados contra o Banco do Bamerindus do Brasil S/A. Agência desta cidade de Bela Vista-MS., não pagos pela falta da devida provisão de fundos, 2 inúmeras vezes os exequentes procuraram receber dos executados o referido crédito sem obterem êxito, e estando atualmente os executados em

lugar incerto e não sabido. Isto posto, requer a V. Exa., se digne determinar a citação dos executados para pagarem o valor da dívida, acrescida de juros de mora custas processuais, honorários advocatícios com aplicação de competente correção monetária do débito, sob pena de, não o fazendo, nem oferecidos bens à penhora no prazo de 24:00 horas, sejam-lhes penhorados tantos bens quanto bastem para solução da obrigação e seus acréscimos, juros, correção monetária, custas e despesas extra-judiciais, e, citados ainda para todos os atos ulteriores do processo. Em caso de os executados não serem encontrados pelo Oficial de Justiça, se proceda de conformidade com a norma prevista no Art. 653 e seguintes do CPC. Pede-se ainda a intimação das esposas dos executados caso a penhora venha recair sobre bens imóveis Para tanto se requer ainda, seja julgada procedente a presente execução e condenados os executados na forma acima mencionada. Protesta-se provar alegado por todos os meios de provas em direito admitido, inclusive pelos depoimentos pessoais dos executados, desde logo requerido, dando-se à presente o valor - Cr\$ 4.100.000,00, quatro milhões e cem mil cruzeiros), e, com os inclusos documentos. Pede deferimento. Bela Vista-MS., 03 de Janeiro de 1984. (a) Dr. Pedro José Palmieri. E como os executados Mario Tossio Fukui e Takei Fukui não foram encontrados, foi determinada a expedição do presente Edital com prazo de 30 dias, através do qual ficam CITADOS Mário Tossio Fukui e Takei Fukui, para no prazo de 24 horas pagarem a dívida ou nomear bens à penhora sob pena de não o fazendo serem transformados em penhora os bens já arrestados. O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado no Forum local, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezoito dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu (Edgard Ibanhes), Auxiliar Judiciário, o datilografei.

DR. JORGE AUGUSTO BERTIN
Juiz de Direito em Subst. legal

Escritório de agrimensura Nélcio Diório

Registro CREA — Número 52.993/TD da 6.ª Região

Medições de Terras — Levantamentos Cadastrais de Fazendas — Divisões de Invernadas —

Ratificação Junto ao INCRA.
Serviço Qualificado — Responsável e Técnico

Atende todos os Municípios da Região
Informações: Fone 439-1258 (Escritório) e 439-1057 (Residência)

Rua Cuiabá, 180 (Escritório) — Rua General Ozório, 1281 (Residência)
BELA VISTA — MATO GROSSO DO SUL

"O bom servidor nada teme no presente, orgulha-se do passado e confia cegamente no futuro".

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIARIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMARCA DE BELA VISTA

CARTORIO JUDICIAL

Edital de citação com prazo de trinta dias

O Doutor Jorge Augusto Bertin, Juiz de Direito, em substituição legal, da Comarca de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juizo e Cartório Judicial tramita os Autos de Execução Forçada n.º 03/84, que Roberto Hiroshi Nishikawa move contra Mario Tossio Fukui e Takei Fukui, do teor seguinte: Exmo. Sr Dr Juiz de Direito da Comarca de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul. Roberto Hiroshi Nishikawa, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Bela Vista MS, pelo seu procurador e advogado infra-assinado, com fundamento no art. 566, inc. I, do Código do Processo Civil combinado com o art. 585, inc. I, do mesmo diploma legal, vem à presença de V. Exa. propor como de fato proposta tem a presente Execução Forçada, contra Mario Tossio Fukui e Takei Fukui, que também assina na Takei Chi Fukui, o primeiro brasileiro, casado, comerciante, estabelecido com casa comercial nesta cidade, e o segundo, também comerciante, estabelecido nesta cidade, de nacionalidade japonesa casado, ambos atualmente, em lugar incerto e não sabido, pelos fatos e fundamentos seguintes: 1) O Exequente é credor do executado da quantia de Cr\$ 445.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil cruzeiros), representada pelo cheque em anexo, de n.º 0745130 no valor de Cr\$ 445.000,00

de emissão em conta conjunta, destarte, de responsabilidade solitária de ambos os conta correntistas, sacado contra o Banco Bamerindus do Brasil S/A, agência desta cidade de Bela Vista MS, não pago por falta da devida provisão de fundos. 2) Por inúmeras vezes o exequente procurou receber do executado o referido crédito, sem obter êxito, e estando, atualmente os executados em lugar incerto e não sabido. Isto posto, requer, a V. Exa. se digne determinar a citação dos executados para pagarem o valor da dívida, acrescida de juros de mora, custas processuais, honorários advocatícios com aplicação de correção monetária de débito, sob pena de não o fazendo, nem oferecidos bens à penhora no prazo de 24 horas sejam-lhes penhorados tantos bens quanto bastem para solução da obrigação e seus acréscimos, juros, correção monetária, custas, despesas judiciais e extrajudiciais e, citados ainda para todos os atos ulteriores do processo. Em caso de os executados não serem encontrados pelo oficial de justiça, se proceda de conformidade com norma prevista no art. 653 e seguintes do CPC. Pede-se ainda a intimação das esposas dos executados caso a penhora venha recair sobre bens imóveis. Para tanto se requer ainda, seja julgada procedente a presente execução e condenados os executados na forma acima mencionada. Protesta provar o alegado, por todos os meios de provas, admitidas em direito, inclusive pelo depoimento pessoal de cada um dos executados, que desde já se requer, dando-se à esta o valor de Cr\$ 445.000,00 e com os inclusos documentos, pede e espera deferimento. Bela Vista MS, 02 de janeiro de 1984. (a) Dr. Pedro José Palmieri. Advogado. E como os executados Mario Tossio Fukui e Takei Fukui não foram encontrados, foi determinada a expedição do presente Edital com prazo de 30 dias, através do qual ficam citados Mario Tossio Fukui e Takei Fukui, para no prazo de 24 horas pagarem a dívida ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem transformados em penhora os bens já arrestados. O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado no Forum local, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e comarca de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu. (Edgard Ibanhes), Auxiliar Judiciário o datilografei.

DR. JORGE AUGUSTO BERTIN
Juiz de Direito em Substituição Legal



PALACE ROYAL LTDA

1924 - 59 Anos Servindo Mato Grosso do Sul - 1983.

O MÁXIMO EM MODAS MASCULINAS
TUDO PARA ESPORTES E COLEGIAIS

Rua Dom Aquino, 1447 - Rua 14 de Julho, 2222

Fone: 624-2103 - Cx. Postal 106 - Fone: 624-0587

CAMPO GRANDE MATO GROSSO DO SUL



HOTEL CANAÃ

HOTEL PADRÃO INTERNACIONAL

APARTAMENTOS COM AR CONDICIONADO, TELEVISÃO, GELADEIRA.
CHURRASCARIA, RODIZIO. "A MAIS MODERNA INSTALAÇÃO DA CIDADE E A QUE MELHOR ATENDE"
ANEXO - ESCRITÓRIO DE CORRETAGENS - VENDA DE FAZENDAS - PACIFICO BALTA - CORRETOR - REGISTRO CRECI Nº 1.259.
AVENIDA OEL PILAD REBUÃ 1.203 - CEP 79.290 - FONE 394 e 295 - BONITO - MS.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO JUDICIAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMARCA DE BELA VISTA

Edital de Citação com prazo de 30 (trinta) dias

O Doutor Jorge Augusto Bertin, Juiz de Direito, em substituição legal, da Comarca de Bela Vista Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Judicial tramita os Autos de Execução Forçada, n.º 02/84, que ABDALA HASSAN DOUEIDAR move contra Mário Tossio Fukui e Takei Fukui, do teor seguinte: Exmo. Sr. Juiz de Direito da Comarca de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul, Abdala Hassan Doueidar, brasileiro, naturalizado, casado, pecuarista, residente nesta cidade de Bela Vista-MS., portador do CIC. N.º 201.488.870-15, pelo seu procurador e advogado, infra-assinado, com fundamento no art. 566, inc. I, do CPC, combinado com o art. 585, inc. I, do mesmo diploma legal, vem à presença de V. Exa., propor como de fato proposta tem a presente Execução Forçada, contra Mario Tossio Fukui e Takei Fukui, que também assina Takei Chi Fukui, o primeiro brasileiro, casado, comerciante, estabelecido com casa comercial nesta cidade de Bela Vista-MS., e o segundo, também comerciante, estabelecido nesta cidade, de nacionalidade japonesa, casado, ambos, atualmente, em lugar incerto e não sabido, pelos fatos e fundamentos seguintes: 1 - O Exequente é credor dos executados da quantia de Cr\$ 1.345.000,00 (hum milhão trezentos quarenta e cinco mil cruzeiros), representada pelos cheques anexos, de nos 028740, no valor de Cr\$ 345.000 (trezentos e quarenta e cinco mil cruzeiros), de emissão em conta conjunta, destarte, de responsabilidade solidária de ambos os conta correntista, sacado contra o Banco Bamerindus do Brasil S/A., Agência desta cidade de Bela Vista-MS., não pago por falta da devida provisão de fundos. 2 - Por inúmeras vezes o exequente procurou receber dos executados em lugar incerto sem obter êxito, e estando, atualmente os executados em lugar incerto e não sabido. Isto posto, requer a V. Exa., se digne determinar a citação dos executados para pagarem o valor da dívida, acrescida de juros de mora, custas processuais, honorários advocatícios, com aplicação de correção monetária de débitos sob pena de não o fazendo, nem oferecidos bens à penhora no prazo de 24:00 horas, sejam-lhe penhorados tantos bens quanto

bastem para a solução da obrigação e seus acréscimos, juros correção monetária, custas despesas judiciais e extra-judiciais, e citados ainda para todos os atos ulteriores do processo. Em caso de os executados não serem encontrados pelo oficial de Justiça, se procede de conformidade com a norma prevista no art. 653 e seguintes do CPC. pede-se ainda, a intimação das esposas dos executados caso a penhora venha recair sob bens imóveis. Para tanto se requer ainda, seja julgada procedente a presente execução e condenados os executados na forma acima mencionada. Protesta provar o alegado, por todos os meios de provas, admitido em direito, inclusive pelos depoimentos pessoal cada um dos executados, que desde já se requer, dando-se à esta o valor Cr\$: 1.345.000,00 (hum milhão trezentos e quarenta e cinco mil cruzeiros) e com os inclusos documentos, pede e espera deferimento. Bela Vista-MS., 02 de Janeiro de 1984. (a) Dr. Pedro José Palmieri. E como os executados Mario Tossio Fukui e Takei não foram encontrados, foi determinada a expedição do presente Edital com prazo de 30 dias, através do qual ficam CITADOS Mario Tossio Fukui e Takei Fukui, para no prazo de 24 horas, pagarem a dívida ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem transformados em penhora os bens já arrestados. O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no Fórum local no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bela Vista- Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezessete dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, (Edgard Ibanhes), Auxiliar Judiciário, o datilografei.

DR. JORGE AUGUSTO BERTIN
Juiz de Direito em Sust. legal



**Três boas razões
Para você preferir os
nossos impressos**

1) Qualidade 2) Preço 3) Rapidez

Agora não há mais problemas

EM JARDIM ATENDENDO TODA A REGIAO: "ARTEMAQ"
Assistência Técnica em Máquinas de Escritório - Manual e Eletrônica
COMPRA E VENDA DE MÁQUINAS USADAS
CONSERTA-SE AR CONDICIONADO
Se voce mora em Bela Vista, Bonito, Porto Murtinho, Guia Lopes ou Nioaque, traga a sua máquina de manhã e a tarde já estará pronta. Serviços de Qualidade.
Rua Tenente Bernardes 430 - JARDIM MS.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMARCA DE BELA VISTA
CARTÓRIO JUDICIAL

Edital de citação com prazo de 30 dias

O Doutor Jorge Augusto Bertin, Juiz de Direito, em substituição legal, da Comarca de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Judicial, tramita os Autos de Execução Forçada n.º 01/84, que Adolfo Salomão move contra Mario Tossio Fukui e Takei Fukui, do teor seguinte: "Exmo. Sr Dr Juiz de Direito da Comarca de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul. Adolfo Salomão, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado nesta cidade de Bela Vista MS, pelo seu procurador e advogado, infra assinado, com fundamento no art. 566, inc. I, do CPC, combinado com o art. 585, inc. I, do mesmo diploma legal, vem à presença de V. Exa. propor, como de fato proposta tem a presente Execução Forçada, contra Mario Tossio Fukui e Takei Fukui que também assina Takei Chi Fukui, o primeiro brasileiro, casado, comerciante, estabelecido com casa comercial nesta cidade, e o segundo, japonês, comerciante, também com casa comercial nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelos fatos e fundamentos seguintes: 1) O exequente é credor dos executados da quantia de Cr\$ 3.105.000,00 (tres milhões cento e cinco mil cruzeiros), representada pelos 02 (dois) cheques em anexo, de n.ºs ZZQ 532930-2 e BGC 074543-2, de valores respectivamente: 2.300.000,00 e 805.000,00, de emissão em conta conjunta, destarte, de responsabilidade solidária de ambos os conta correntistas, sacados contra o Banco Bamerindus do Brasil S/A, Agência desta cidade de Bela Vista MS, não pagos por falta da devida provisão de fundos; 2) Por inúmeras vezes o exequente procurou receber do executado o referido crédito sem obter êxito, e estando atualmente os executados em lugar incerto e não sabido. Isto posto, requer a V. Exa. se digne determinar a citação dos executados para pagarem o valor da divi-

da, acrescida de juros de mora, custas processuais, honorários advocatícios, com aplicação de competente correção monetária do débito, sob pena de não o fazendo, nem oferecidos bens à penhora no prazo de 24:00 horas, sejam-lhe penhorados tantos bens quanto bastem para solução da obrigação e seus acréscimos juros, correção monetária, custos e despesas extra judiciais e, citado ainda para todos os atos ulteriores do processo. Em caso de os executados não serem encontrados pelo Oficial de Justiça, se proceda de conformidade com a norma prevista no art. 653 e seguintes do CPC. Pede-se ainda a intimação das esposas dos executados caso a penhora venha recair sobre bens imóveis. Para tanto se requer ainda, seja julgada procedente a presente execução e condenados os executados na forma acima mencionada. Protesta-se provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, inclusive pelos depoimentos pessoais dos executados, desde logo requerido, dando-se à esta o valor de Cr\$ 3.105.000,00 (tres milhões cento e cinco mil cruzeiros), e, com os inclusos documentos. Pede deferimento. Bela Vista MS, 02 de janeiro de 1984. (a) Dr Pedro José Palmieri. E como os executados Mario Tossio Fukui e Takei Fukui não foram encontrados, foi determinada a expedição do presente Edital com o prazo de 30 dias, através do qual ficam citados Mario Tossio Fukui e Takei Fukui, para no prazo de 24 horas, pagarem a dívida ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem transformados em penhora os bens já arrestados. O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado no Fórum local no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, (Edgard Ibanhes), Auxiliar Judiciário o datilografei.

DR JORGE AUGUSTO BERTIN
Juiz de Direito em Substituição Legal

RESTAURANTE CASSINO PARAGUAY



Serviço a la carte — bebidas Nacionais
importadas — Jogos lazer — Som e
presença da Sociedade Belavistense
Restaurante e Cassino Paraguay
Ponto de Encontro da Sociedade Fronteiriça

BELA VISTA - PARAGUAI



SUPERMERCADO - ZAVA

O Maior Centro de Abastecimento de Bonito.

O CLIENTE ESCOLHE NAS PRATELEIRAS MILHARES DE ARTIGOS DE PRIMEIRA NECESSIDADE

Supermercado Zava - O Campeão do bom Atendimento.

RUA LUIZ COSTA LEITE Nº 283

FONE 369-308 — BONITO MS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA MS

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL "Nº 001/84"

Afonso Dilon Nunes Leite, Prefeito Municipal de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhes são conferidas, e de acordo com o disposto na Lei complementar Nº 7 de 20 de Novembro de 1981.

RESOLVE:

Conceder Férias Regulamentares

A funcionária: Iolanda Ocampos, relativas ao período de 82/83, a partir de 19.12.83 à 18.01.84. (Port. N.º 0325/83, de 19.12.83)

Ao funcionário: João Ramão da Cruz, relativas ao período de 81/82, a partir de 19.12.83 à 18.01.84 (Port. 0327/83, de 19/12/83)

A funcionária: Eronilda Maciel, relativas ao período de 82/83, a partir de 20.12.83 à 19.01.84 (Port. N.º 0329/83, de 19/12/83)

Ao funcionário: Diogo Gaúna, relativas ao período de 82/83, a partir de 03.01.84 à 02.02.84. (Port. N.º 001/84, de 03/01/84)

Ao funcionário: Otaviano Fernandes, relativas ao período de 82/83, a partir de 02.01.84 à 01.02.84. (Port. N.º 002/84, de 03/01/84)

Ao funcionário: Nicolau Maidana, relativas ao período de 81/82, 82/83, a partir de 05.01.84 à 04.02.84 e 05.02.84 à 04.03.84 (Port. N.º 003/84, de 03/01/84)

A funcionária: Veriana Ramona Torres, relativas ao período de 81/82, a partir de 02.01.84 à 01.02.84. (Port. N.º 004/84, de 03/01/84)

Ao funcionário: Geraldo de Souza dos Santos, relativas ao período de 82/83, a partir de 03.01.84 à 02.02.84. (Port. N.º 006/84, de 03.01.84)

A funcionária: Tânia Izabel Gaúna Rodrigues, relativas ao período de 82/83, a partir de 03.01.84 à 02.02.84. (Port. N.º 007/84, de 03/01/84)

A funcionária: Venância Coene, relativas ao período de 80/81, a partir de 14.12.83 à 13.13.01.84 (Port. N.º 009/84, de 03.01.84)

A funcionária: Alexandrina Benites, relativas ao período de 80/81, a partir de 14.12.83 à 13.01.84 (Port. N.º 010/84, de 03/01/84)

A funcionária: Lucina Coelho de Souza, relativas ao período de 80/81, a partir de 02.01.84 à 01.02.84. (Port. N.º 011/84, de 03.01.84)

A funcionária: Livrada Ferreira, relativas ao período de 80/81, a partir de 02/01/84 à 01.02.84. (Port. N.º 12/84, de 03.01.84)

A funcionária: Albina Louveira Gonçalves, relativas ao período de 82/83, a partir de 02.01.84 à 01.02.84. (Port. N.º 0013/84, de 03.01.84)

A funcionária: Joana Vilasboas Jara, relativas ao período de 82/83, a partir de 03.01.84 à 02.02.84. (Port. N.º 0014/84, de 03.01.84)

A funcionária: Fausta Cáceres, relativas ao período de 80/81 e 81/82, a partir de 15.12.83 à 12.02.84 (Port. N.º 0015/84, de 03/01/84)

A funcionária: Helena Mendonça, relativas ao período de 82/83, a partir de 02.01.84 à 01.02.84. (Port. N.º 0016/84, de 03.01.84)

A funcionária: Sírnia Guedes Correa, relativas ao período de 81/82, a partir de 05.01.84 à 04.02.84. (Port. N.º 0018/84, de 05/01/84)

A funcionária: Maria Vieira, relativas ao período de 82/83 a partir de 09.01.84 à 08.02.84. (Port. N.º 0019/84, de 09/01/84)

A funcionária: Rosiley Miranda, relativas ao período de 81/82, a partir de 02.01.84 à 01.02.84. (Port. N.º 0020/84, de 10/01/84)

Ao funcionário: Elder Basso, relativas ao período de 82/83 a partir de 01.01.84 à 31.01.84. (Port. N.º 0021/84, de 12/01/84)

A funcionária: Jocely de Cruz, relativas ao período de 81/82 a partir de 26.01.84 à 25.02.84 (Port. N.º 0023/84, de 25.01.84)

Ao funcionário: Marcondes Mareco, relativas ao período de 82/83, a partir de 16.01.84 à 15.02.84 (Port. N.º 0025/84, de 17.01.84)

Ao funcionário: Jair dos Santos, relativas ao período de 82/83, a partir de 17.01.84 à 16.02.84. (Port. N.º 0026/84, de 17.01.84)

A funcionária: Conceição Ramos, relativas ao período de 82/83, a partir de 16.01.84 à 15.02.84. (Port. N.º 0027/84, de 17/01/84)

A funcionária: Carmem de Almeida Turini, relativas ao período de 80/81, a partir de 17.01.84 à 16.02.84. (Port. N.º 0030/84, de 17.01.84)

Ao funcionário: Nicolau Romeiro, relativas ao período de 82/83, a partir de 20/01/84 à 20.02.84 (Port. N.º 0040/84, de 19.01.84.)

Ao funcionário: João Coronel: relativas ao período de 82/83, a partir de 25.01.84 à 24.02.84 (Port. N.º 0046/84, de 25/01/84)

Ao funcionário: Venceslau Pereira dos Santos, relativas ao período de 82/83, a partir de 28.01.84 à 27.02.84. (Port. N.º 0049/84, de 27.01.84)

..... ADMITIR FUNCIONÁRIOS

A funcionária: Dalva Maria Zambam Biglia, para exercer a função de Secretária Municipal de Educação e Cultura, na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 02.01.84 (Port. N.º 0017/84, 05/01/84)

O funcionário: Vilivaldo Gamarra, para exercer a função de Trabalhador Braçal, na Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, a partir de 16.01.84. (Port. N.º 0032/84, de 19.01.84)

nos, a partir de 16.01.84. (Port. N.º 0032/84, de 19.01.84)

O funcionário: Honorato Barbosa, para exercer a função de Trabalhador Braçal, na Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, a partir de 17.01.84 (Port. N.º 0033/84, de 19.01.84)

O funcionário: Militão Benites, para exercer a função de Trabalhador Braçal, na Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, a partir de 16.01.84. (Port. N.º 0034/84, de 19.01.84)

O funcionário: Silvano Freitas, para exercer a função de Trabalhador Braçal, na Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, a partir de 18.01.84. (Port. N.º 0035/84, de 19.01.84)

O funcionário: Faustino Cardoso da Silva, para exercer a função de Motorista, na Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, a partir de 16.01.84. (Port. N.º 0036/84, de 19.01.84)

O funcionário: Athanasio Valdez, para exercer a função de Trabalhador Braçal, na Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, a partir de 18.01.84. (Port. N.º 0037/84, de 19.01.84)

O funcionário: João Rodrigues, para exercer a função de Trabalhador Braçal, na Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, a partir de 16.01.84. (Port. N.º 0038/84, de 19.01.84)

O funcionário: Edson Rodrigues Seixas, para exercer a função de Trabalhador Braçal, na Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, a partir de 16.01.84. (Port. N.º 0039/84, de 19.01.84)

O funcionário: Penedo Pereira, para exercer a função de Operador de Máquinas Pesadas, na Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, a partir de 02.01.84. (Port. N.º 0041/84, de 19.01.84)

O funcionário: Otílio Rodrigues Pereira, para exercer a função de Encarregado de Obras na Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, a partir de 01.01.84. (Port. n.º 0042/84, de 20/01/84)

O funcionário: Jacinto Pereira, para exercer a função de Trabalhador Braçal, na Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, a partir de 20.01.84. (Port. N.º 0043/84, de 20.01.84)

A funcionária: Doralina Arce, para exercer a função de Zeladora, na Escola Municipal de I Grau João Maciel Rodrigues, a partir de 02.01.84. (Port. N.º 0044/84, de 25.01.84)

O funcionário: Betilde Ramão Torres, para exercer a função de Professor, na Escola Municipal de I Grau Bela Vista, a partir de 02.01.84. (Port. N.º 0045/84, de 25/01/84)

DEMITIR FUNCIONÁRIOS

A funcionária: Odila Mascarenhas Salame, por pedido de dispensa em, 12.12.83. (Port. N.º 0326/83, de 19.12.83)

O funcionário: Antonio Dos Santos Silva, sem justa causa em, 14.12.83. (Port. N.º 0328/83)

O funcionário: Daniel Alen, por acordo em, 01.12.83. (Portaria N.º 0330/83, de 19.12.83)

A funcionária: Beldomira Ferreira Cardoso, por pedido de dispensa em, 02.01.84. (Port. N.º 005/84, de 03.01.84)

A funcionária: Rosa Louveira, por pedido de dispensa em, 02.01.84. (Port. N.º 008/84, de 03.01.84)

A funcionária: Rosely Maria Cuevas Loubet, por pedido de dispensa em, 10.01.84 (Port. N.º 0022/84, de 12.01.84)

O funcionário: Antonio Ferreira da Silva, por pedido de dispensa com justa causa em, 15.01.84. (Port. N.º 0024/84, de 18.01.84)

O funcionário: César Gonzales, dispensa sem justa causa em, 15.01.84. (Port. 0028/84, de 17/01/84)

O funcionário: Urbano Ledesma, por dispensa com justa causa em, 01.01.84. (Port. N.º 0029/84, de 17.01.84)

O funcionário: Batista Luzardo Henrique dos Santos, por dispensa sem justa causa, em, 13.01.84 (Port. N.º 0031/84, de 19.01.84)

A funcionária: Doralina Arce, sem justa causa em, 10.01.84 (Port. N.º 0047/84, de 25.01.84)

DESIGNAR FUNCIONÁRIOS

O funcionário: José Ayres Cafure, para exercer a função de Secretário de Administração, na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal, a partir de 01.02.84. (Port. N.º 0048/84, de 26.01.84)

O funcionário: Alcides dos Santos Silva, para exercer a função de Motorista de Carros Leve, na Secret. de Viação, Obras e Serviços Urbanos, a partir de 01.01.84 (Port. N.º 0050/84, de 27.01.84)

Prefeitura Municipal de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Trinta dias do mês de Janeiro do ano de mil Novecentos e Oitenta e Quatro.

AFONSO DILON NUNES LEITE
Prefeito Municipal

VIAÇÃO CRUZEIRO DO SUL LTDA

SEMPRE PRESENTE NA CONQUISTA DE NOVAS ALTERNATIVAS PARA O PROGRESSO DA REGIÃO.

Servindo Mais de Vinte Municípios

ÔNIBUS PARA EXCURSAO — TURISMO — EFICIÊNCIA A SERVIÇO DO POVO DA FRONTEIRA E SUDOESTE

HORÁRIOS

Bela Vista P/ Campo Grande e Aquidauana - 5:30 hs.

Bela Vista - Campo Grande — 11 hs.

Bela Vista - Campo Grande — 14 hs.

Bela Vista - Aquidauana Direto - 15 hs.

Bela Vista - Campo Grande Direto - 22 hs.

Bela Vista - Ponta Porã — 6:00 hs.

Bela Vista Ponta Porã — 12:00 hs

Bela Vista Ponta Porã — 16:00 hs.

EM ANASTÁCIO, POLICIAIS PERFURAM BRASILIA A BALA E AINDA PEDEM PARA A VITIMA NÃO DIVULGAR

O responsável pelo serviço Militar de Anastácio, Mário Jorge Costa Corrêa, teve sua Brasília, Plac de 0454, atingida por um balaço na noite do dia 23, disparado de uma viatura da polícia civil, na qual além de outros agentes, ainda se encontrava o Delegado Regional de Aquidauana, Zacarias Suleiman, que é vereador naquela cidade.

A denúncia do atentado foi feita, em Campo Grande, pelo Vereador Pedessista Severino Cardoso, que condenou a atitude dos agentes de polícia, afirmando que o rapaz apenas não foi mortalmente atingido porque a bala foi detida por uma parte resistente da lataria de veículo. Lembra que se o projétil continuasse sua trajetória atingiria o motorista na cabeça: a bala acertou a parte imadiamente do

vidro traseiro da Brasília.

O Deputado Ary Rigo acionou a Secretaria de Segurança Pública, pedindo a elucidação do fato e a apuração das responsabilidades lembrando que este episódio ocorre exatamente quando os marginais estão à solta, ceifando a vida de jovens inocentes, como vem acontecendo na capital do Estado.

O FATO

De acordo com o vereador Severino Cardoso, na noite do dia 23, por volta de 22 horas, Mário Jorge Costa Corrêa voltava da residência de sua noiva e na rua 27 de Julho sentiu a aproximação de um veículo pelo reflexo da luz no retrovisor. Rodou mais alguns metros, ouviu o estampido e o choque da bala contra a lataria da Brasília.

Preocupado com a possibilidade de um assalto, pois a rua estava a escuras, se dirigiu para o Bar Garcia, onde se reuniam alguns amigos. Minutos depois, estacionava a veraneio da polícia da qual desceu juntamente com outros policiais, o Delegado Regional Zacarias Suleiman, esbravejando e desrespeitando Mário Jorge Correa, ao contrário de pedir-lhe escusas pelo fato, ressalta Severino.

No dia seguinte, conta o Vereador, policiais procuraram o Pai do condutor da Brasília, Juiz de Paz há 17 anos na localidade, Ademir Alves Correa, para pedir desculpas pelo episódio, anunciar as despesas decorrentes do conserto do veículo seriam pagas. Foi solicitado ainda para que o fato não fosse denunciado à Imprensa, pois repercutiria muito mal.

Como não divulgar, - indaga Severino Cardoso - e se a vida do rapaz tivesse se esvaído naquele balaço, q/ a restituiria? como silenciar quando o próprio Delegado Regional está com os Policiais e não impedissem o desfecho da violência.

NENHUMA PROVIDENCIA

O Deputado Ary Rigo levou o fato ao conhecimento da Secretaria de Segurança Pública, reclamando a apuração das responsabilidades e punição dos implicados no atentado a Mário Jorge.

Rigo foi cientificado que não havia nenhuma providência legal em curso mas recebeu a informação de que a partir da formalização da denúncia diretamente em Campo Grande o atentado será averiguado e aberto o competente Inquerito Policial.

Sociais

Carnaval

Tudo para carnaval: Bijouterias, Arranjos para cabeça, sapatilhas para homens e mulheres, máscaras, lantejoulas, brilhos, saia, de rafia, e também confecção de fantasias para crianças e adultos você encontra na MARIZA MODAS. Vá correndo ver as novidades e faça sua encomenda com antecedência.

Parabenizamos os aniversariantes do mês:

- 24.1 João Carlos Velasquez
- 25.1 Rigoberto Velasquez
- 9.01 Marilene Marin Pucheta
- 10.01 Mariseth Lino
- 12.01 Perciliano
- 16.01 Afonso Marin
- 16.01 Lidia Brites de Velasquez

- 20.01 Sebastiana A. Leite
- 2.02 Marizeth Rocha de Oliveira
- 3.02 Clovis Augusto Oliveira Rodrigues

Esporte

Quatro atletas Belavistenses do Voleibol feminino foram convocadas para a seleção de Mato Grosso do Sul: Fátima, Nilza, Rosanie e Pity. É... realmente Bela Vista está de parabéns.

Também

vão disputar o campeonato de voleibol feminino no Paraguai as atletas: Patrícia, Verônica (Vavi), Pity, Valdirene, e Gislaíne.

Pensamento:

A vida é um desafio a criatividade e persistência.

ORRO SOCIEDADE AUXILIA EVANGÉLICA

O deputado Roberto Orro, do PMDB, enviou à Sociedade Evangélica de Proteção aos Desamparados de Bela Vista um cheque de \$ 200 mil cruzeiros, auxiliando a instituição que presta relevantes serviços à Bela Vista. Este auxílio, segundo o presidente da Sociedade, Pastor Arlindo Gomes da Silva, foi

entregue pelo presidente do Diretório do PMDB, Corumila Loureiro de Almeida.

Pastor Gomes agradece o deputado Orro "pela generosidade, por aqueles necessitados que vivem sob as espensas da instituição, agradeçamos também a Deus e a Ele pedimos que abençoe o deputado na sua gestão legislativa".

COMENTARIO DO PEDREIRA

Muita gente, mas muita gente mesmo, quer comparar a situação do Brasil com a da Argentina. Esquecem-se de que lá foram assassinadas mais de 30 mil pessoas, a Revolução lá foi sangrenta, de ambos os lados, fato que não ocorreu aqui no Brasil. Os pseudos democratas, os mesmos que vivem apregoando revoltas e passeatas parecem não entender a situação internacional. Ou se fazem de bobos.

Até aqui em Bela Vista comenta-se a respeito de diretas, indiretas, abertura, fechamento etc, fato lógico, pois hoje em dia o mundo é, realmente, uma aldeia global.

Quem viu o filme "O Dia Seguinte", pode sentir o quanto será maléfico para a humanidade uma guerra atômica. Mas o que tem de haver em Bela Vista, eleições diretas, guerra atômica e Abertura? Muito.

O povo da terra, notem bem, falo o povo da terra, deve lutar pela paz, todos sabem que os americanos instalaram mísseis na Europa, por seu lado os russos ampliaram e aumentaram os seus mísseis na Europa Oriental. Todos apontando para o Ocidente, Japão e China. Quer dizer enquanto escrevo estas linhas tenho sob a minha cabeça, pairando, uma nuvem atômica. Todos, mas todos mesmos, devem lutar pela paz, pressionando, fazendo passeatas sim, mas pela paz, pelo desarmamento nuclear. A Argentina, do Senhor Alfonsín está prestes a fabricar também a sua bomba. Será a nuclearização da América Latina. E o senhor Alfonsín fala mais, fala em fazer um pacto uma espécie de Nato Latino-Americana. Será, falando diretamente, a militarização nuclear da América Latina com instalações de mísseis etc, etc.

Será que as eleições diretas no Brasil, resolveria todos os problemas? Da fome, desemprego, miséria e injustiças? Não será com pressões, passeatas, greves, discursos fúteis e demagogos que encontraremos uma saída para a crise. Se o modelo está errado, vamos mudá-lo. Mas não mudaremos tendo como exemplo países onde se mata pelo prazer de matar. Sim, somos favoráveis às eleições diretas para Presidente da República, mas não Agora. O

país está maduro, o seu povo preparado, mas a situação internacional exige equilíbrio. Deus nos livre de um louco na Presidência, um megalomaniaco com manias de grandeza.

Pode ser um sonho, uma esperança, mas creio que ao Brasil está destinada uma missão de reconstrução. Da terra. Pode demorar dez, vinte ou trinta anos, mas nós nos ergueremos das cinzas para reiniciar a caminhada do homem. Este comentário poderá ser interpretado como quiserem, só entendo que a situação é tão grave, mas tão grave, que todos deveriam se unir, na busca de soluções, mas soluções concretas, ao invés de ficarem pelas praias, jardins, etc, discursando e prometendo.

Sim, o comício da Praça da Sé, em São Paulo, foi um sucesso. Mais de 200 mil pessoas mas chego a rir quando lembro que São Paulo tem 10 milhões de habitantes. Convenhamos é muito "pouco sucesso" para tamanha divulgação.

Finalizando, depois de tanta confusão, falamos em guerra, eleições, crises, Argentina, modelos, passeatas e até sonhos, a mensagem deste comentário é a seguinte: não temos modelo a seguir, nem povos para dominar, e nem queremos ser dominados, queremos construir uma Nação próspera, justa e de PAZ. Quando se fala tanto em crises, em guerras, terrorismo, por que não olhar a nossa volta. Sim, o brasileiro é um povo bom. Nós encontraremos a saída, mas sem modelos, sejam eles de esquerda ou da direita, da Europa, Ásia, América ou África. Vamos encontrar a NOSSA SAÍDA, sem pressões, sem guerras, sem ódios. Se há tanta violência nos grandes centros é porque estão proporcionando este clima de violência. Violência gera violência.

Podem me chamar de louco, sonhador, da direita ou da esquerda, a verdade é que acredito que ao Brasil está destinada a maior invenção deste século, a fabricação da maior BOMBA. A BOMBA que transformará o mundo, a BOMBA da paz e do amor.

Quanto as eleições diretas ou indiretas para Presidente da República, acho bem melhor, ao invés de questionar o sistema, questionar os candidatos.

Carta à Redação

ORDEN ROSACRUZ

Grande Loja do Brasil
Curitiba, 26 de janeiro de 1984
Ao Frater
Ivaldo Pereira
Caixa Postal 23
79260 — Bela Vista MS
Estimado Frater
Saudações em todas as pontas do Sagrado Triângulo!
Recebemos, recentemente, os exemplares dos jornais: "Jornal de Bonito, Tribuna da Fronteira e Correio Jardinese", dos quais

O Frater é Editor.

Congratulando-nos pelo flagrante espírito de Construção que se desprende desses periódicos, agradecemos a gentileza do Frater em no-los encaminhar, ao mesmo tempo em que anexamos uma coleção de artigos (sínteses) para eventual publicação, a critério do Frater e segundo as possibilidades.

Com os melhores votos de Paz Profunda, somos Sincera e Fraternalmente

Departamento de Expansão

GRANDE LOJA DO BRASIL — AMORC

Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Bela Vista
Estado de Mato Grosso do Sul

EDITAL DE DESMEMBRAMENTO

José Avelino e Silva, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei etc...

FAZ PÚBLICO, para ciência dos interessados, em cumprimento ao disposto no artigo 19, § 3.º, da Lei N.º 6.766, de 19.01.1979, que ELMIRA BARBOSA CORONEL e seu marido, SR. JOÃO CORONEL, DALVA BARBOSA, GERALDO BARBOSA, HELENA BARBOSA GUTIERRES a seu marido, Sr. HENRIQUE GUTIERRES e EIDIR BARBOSA e sua mulher Da. AGUINALDA APARECIDA BARBOSA, depositaram neste Cartório, situado na Rua Coronel Camisão, 750, o projeto e demais documentos relativos ao desmembramento do imóvel de sua propriedade, situado no perímetro urbano deste município, loteado com a denominação de "Desmembramento Barbosa", anteriormente determinado como lote N.º 138

(cento e trinta e oito), compreendendo com o desmembramento 19 (dezenove) lotes, com a área total de 14.400 m² (quatorze mil quatrocentos metros quadrados), sem abertura de novas vias de acesso, conforme Ato de Aprovação da Prefeitura Municipal desta cidade de 20 de Dezembro de 1983.

Havendo impugnações, estas deverão ser apresentadas dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da última publicação deste no Jornal "Tribuna da Fronteira" e afixado neste Cartório, durante o expediente.

A impugnação deverá ser feita no Cartório.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bela Vista, do Estado de Mato Grosso do Sul, aos dois (02) dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.

O Oficial do Registro de Imóveis
José Avelino e Silva